



P O R T A R I A N° 001/2013

A Comissão Eleitoral, nomeada em conformidade com o Art. 27 do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Regimento Interno, em decisão unânime, e,

CONSIDERANDO, a abertura do processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a ser realizada em 12 de março de 2013, relativamente ao triênio 2013/2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir total lisura e igualdade de condições às chapas e candidatos nelas inscritos;

CONSIDERANDO, ser dever desta Comissão manter total isenção no tocante ao resultado do pleito, fazendo prevalecer a vontade dos filiados eleitores do Sindicato,

RESOLVE:

DAS CONDUTAS VEDADAS ÀS CHAPAS E/OU CANDIDATOS:

Art. 1º – Fica expressamente “VEDADO” às chapas e/ou candidatos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre eles no pleito eleitoral, sendo proibido:

I - Ceder ou usar, em benefício do candidato ou sua chapa, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sindicato;

II – Usar materiais, ou serviços custeados pelo Sindicato;

III – Ceder funcionário do Sindicato, matriz ou regionais, ou usar de seus serviços na campanha eleitoral, durante o expediente normal, salvo se o mesmo encontrar-se licenciado ou se for convocado pela Comissão Eleitoral;



IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de chapas ou candidatos, de material de distribuição gratuita, de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Sindicato;

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 2º - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda da chapa, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião dos eleitores, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 3º – É vedada a veiculação de propaganda que caluniar, difamar ou injuriar os componentes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - É proibida a promoção e veiculação de propaganda que se refira a fato comprovadamente inverídico.

Art. 4º – Considerando o disposto no art. 29 do Estatuto:

I - É assegurada a divulgação das propostas das chapas homologadas, no site do Sindicato e em 02 edições do jornal informativo do Serjusmig.

II - Os candidatos poderão divulgar, de forma equitativa, as propostas eleitorais nos órgãos de comunicação do serjusmig, via requerimento, e após a aprovação da comissão eleitoral.

§ 1º- As propostas acima mencionadas deverão conter unicamente os planos e metas das chapas, sendo vedada a propaganda individual de candidato.

§ 2º - Sob pena de rejeição, o material para a divulgação das propostas, de que trata este artigo, deverá ser entregue em formato PDF, alta resolução, área útil de 22 cm X 30,5 cm (vinte e dois centímetros de largura por trinta centímetros e meio de altura), 4x4 cor.

Art 5º - Após o registro das chapas, será vedada a veiculação, no jornal informativo, ou qualquer outro material custeado pelo Sindicato, de foto, propaganda, ainda que subliminar, e distribuição de brindes, que vinculem candidato a qualquer cargo eletivo, salvo a divulgação das propostas previstas no art. 3º, I e II.

Parágrafo único - Entende-se por propaganda subliminar aquela propaganda eleitoral dissimulada, que através de fotos, ações políticas ou mensagens, beneficiam a determinado candidato, em detrimento de outros, ferindo a isonomia do processo eleitoral.



Art. 6º - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, assegurado o direito de resposta.

Art. 7º- Para a primeira edição do jornal informativo, a que alude o item I do art. 3º, o material a ser divulgado deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 14/02/2013 às 13:00h.

Art. 8º- Para a segunda edição do jornal informativo, a que alude o item I do art. 3º, o material a ser divulgado deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 20/02/2013 às 13:00h.

Art. 9º – Verificada a existência de material, ou parte dele, cuja propaganda seja proibida por esta Portaria, e que fira regras estatutárias e regimentais, a Comissão Eleitoral cuidará de informar ao representante da chapa por ele responsável para que o retifique no prazo improrrogável de 24 horas.

DOS REQUERIMENTOS E RECURSOS

Art. 10º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 11º – Todo e qualquer requerimento, recurso, impugnação ou denúncia de irregularidade deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, devendo ser protocolizada, de forma clara, contendo o indício da prova pertinente, a identificação de seu autor, e, testemunhas quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: recursos, impugnações ou denúncias somente serão apreciados pela Comissão Eleitoral se devidamente fundamentados.

Art. 12º – Mediante requerimento à Comissão, devidamente protocolizado, as chapas, poderão ter acesso ao sistema interno de controle de filiados (nome, endereço, comarca) para possível comunicado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Na comarca com mais de 20 (vinte) filiados-eleitores cadastrados, em que ocorrer a impossibilidade de estruturação da mesa receptora/junta apuradora, o voto se efetivará por carta.

Art. 14º - O voto por carta deverá ser despachado, na agência de correios, impreterivelmente, até às 12 (doze) horas do dia 08/03/2013, sob pena de não computação do mesmo.



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15º – O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a cassação imediata da chapa ou candidato pela prática de conduta vedada, quando comprovados os fatos.

Parágrafo único – Para dirimir questões omissas nesta Portaria, no Estatuto ou no Regimento Interno, valer-se-á, subsidiariamente, da Legislação Eleitoral vigente na República Federativa do Brasil.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo, ainda, ser publicada - na íntegra - no Jornal SERJUSMIG NOTÍCIAS e, na Internet, pelo site do Sindicato.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2013.

Clayson de Faria e Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Elerson Márcio dos Santos
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Adriana Nazareth Horta Bicalho
Primeira Secretária